

DECRETO Nº 23.930, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Consolida a estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Fiscalização Municipal (SEFIS), nos termos da Lei Complementar nº 10.069, de 20 de março de 2026; altera o inc. XII do art. 2º e inclui o art. 8-A no Decreto nº 20.937, de 11 de fevereiro de 2021; altera a Seção XI e o art. 38, inclui os arts. 38-A a 38-J no Decreto nº 21.540, de 24 de junho de 2022; inclui o inc. III no art. 5º no Decreto nº 21.333, de 19 de janeiro de 2022; e inclui o art. 37-A no Decreto nº 22.809, de 22 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc. XII do art. 2º do Decreto nº 20.937, de 11 de fevereiro de 2021, conforme segue:

“Art. 2º
.....

XII – Secretaria Executiva de Fiscalização (SEFIS).” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art.8º-A no Decreto nº 20.937, de 2021, conforme segue:

“Art. 8º-A. A Secretaria Executiva de Fiscalização (SEFIS) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Assessoria Geral (ASGER);

II – Junta Julgadora da Fiscalização Municipal (JJFM);

III – Coordenação Operacional Territorial (COT);

a) Gerência Zonal Centro (GZC);

- b) Gerência Zonal Norte (GZN);
- c) Gerência Zonal Sul (GZS);
- d) Gerência Zonal Leste (GZL);
- e) Gerência Zonal Extremo Sul (GZES);
- f) Gerência Operacional (GOP).

IV – Coordenação de Gestão Administrativa e Apoio Logístico (CGAL);

- a) Unidade de Análise Administrativa (UAA);
- b) Unidade de Tecnologia e Informação (UTI);
- c) Unidade de Capacitação e Desenvolvimento (UCD);
- d) Depósito de Apreensões. (DA).”

Art. 3º Fica alterada a Seção XI no Decreto nº 21.540, de 24 de junho de 2022, conforme segue:

“Seção XI
Da Secretaria Executiva de Fiscalização (SEFIS)”

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e os incs. I a VII do art. 38 do Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 38. À Secretaria Executiva de Fiscalização (SEFIS), UT subordinada à SMSeg, compete:

- I – dirigir as atividades da SEFIS;
- II – coordenar operacionalmente as atividades de fiscalização municipal;
- III – supervisionar o desempenho das unidades vinculadas à SEFIS;
- IV – promover a integração das atividades desenvolvidas no âmbito da SEFIS;

V – prestar apoio técnico transversal aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Fiscalização;

VI – prestar suporte administrativo às atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Fiscalização;

VII – gerir as soluções tecnológicas utilizadas no âmbito do Sistema Municipal de Fiscalização;

VIII – promover a capacitação permanente dos agentes integrantes do Sistema Municipal de Fiscalização; e

.....” (NR)

Art. 5º Fica incluído o art. 38-A no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 38-A. À Assessoria Geral (ASGER), UT subordinada à SEFIS, compete:

I – prestar apoio técnico, administrativo, institucional e estratégico à SEFIS;

II – assessorar o Secretário Executivo na coordenação, supervisão e integração das ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Fiscalização; e

III – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 6º Fica incluído o art. 38-B no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 38-B. À Junta Julgadora da Fiscalização Municipal (JJFM), UT subordinada à SEFIS, compete:

I – julgar, em âmbito administrativo, os processos decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa municipal, observadas as competências estabelecidas na legislação específica;

II – analisar impugnações apresentadas em face dos atos de fiscalização;

III – analisar defesas administrativas;

IV – julgar recursos administrativos;

V – analisar pedidos de revisão;

VI – analisar os demais expedientes decorrentes das atividades fiscalizatórias municipais; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 7º Fica incluído o art. 38-C no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 38-C. À Coordenação Operacional Territorial (COT), UT subordinada à SEFIS, compete:

- I – planejar as ações fiscalizatórias da Secretaria através de suas zonais;
- II – coordenar as ações fiscalizatórias da Secretaria;
- III – supervisionar as ações fiscalizatórias da Secretaria;
- IV – executar as ações fiscalizatórias da Secretaria; e
- V – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 8º Fica incluído o art. 38-D no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 38-D. Às Gerências Zonais (GZs), UTs subordinadas à COT, competem:

- I – coordenar e supervisionar a execução das atividades fiscalizatórias em suas respectivas áreas territoriais de atuação;
- II – planejar e executar operações de fiscalização ordinárias e extraordinárias;
- III – acompanhar indicadores operacionais e resultados das ações fiscalizatórias;
- IV – promover a integração das equipes de fiscalização e dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Fiscalização; e
- V – executar outras atividades correlatas determinadas pela COT; e
- VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 9º Fica incluído o art. 38-E no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 38-E. À Gerência Operacional (GOP), UT subordinada à COT, compete:

- I – coordenar os serviços operacionais de apoio às atividades fiscalizatórias;
- II – executar transporte, remoção e movimentação de materiais e equipamentos;
- III – apoiar operações especiais e ações integradas;
- IV – coordenar equipes operacionais de suporte de campo;
- V – executar outras atividades correlatas determinadas pela COT; e

VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 10. Fica incluído o art. 38-F no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 38-F. À Coordenação de Gestão Administrativa e Apoio Logístico (CGAL),
competete:

I – prestar apoio administrativo às unidades da Secretaria;

II – gerir as atividades relacionadas ao patrimônio da Secretaria;

III – prestar suporte tecnológico às unidades da Secretaria;

IV – coordenar o apoio operacional e logístico necessário ao funcionamento da
Secretaria; e

V – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 11. Fica incluído o art. 38-G no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme
segue:

“Art. 38-G. À Unidade de Análise Administrativa, subordinada à CGAL,
competete:

I – realizar a recepção, triagem, registro e distribuição das demandas
encaminhadas à SEFIS;

II – promover a qualificação administrativa das denúncias, reclamações e demais
solicitações submetidas à fiscalização municipal;

III – executar procedimentos de análise preliminar destinados à definição do
encaminhamento adequado das demandas;

IV – prestar suporte administrativo integral às ações de fiscalização realizadas
pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Fiscalização;

V – controlar, acompanhar e organizar os fluxos processuais e administrativos
relacionados à atividade fiscalizatória;

VI – elaborar relatórios gerenciais, levantamentos estatísticos e informações
destinadas ao planejamento e monitoramento das ações da Secretaria;

VII – apoiar a gestão documental, o protocolo e os expedientes administrativos da
SEFIS; e

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 12. Fica incluído o art. 38-H no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 38-H. À Unidade de Tecnologia e Informação (UTI), subordinada à CGAL, compete:

I – planejar, coordenar e executar as atividades de tecnologia da informação da SEFIS;

II – promover a integração tecnológica entre os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Fiscalização;

III – coordenar a interoperabilidade entre sistemas corporativos, bancos de dados e plataformas digitais utilizadas nas atividades de fiscalização;

IV – administrar, manter, desenvolver, parametrizar e aperfeiçoar o Sistema Integrado de Fiscalização Municipal – FISCPOA;

V – gerenciar os perfis de acesso, cadastros, fluxos sistêmicos, permissões e parâmetros operacionais do FISCPOA;

VI – coordenar a integração do FISCPOA com sistemas municipais, estaduais e federais necessários à execução das atividades fiscalizatórias;

VII – produzir e disponibilizar informações estratégicas, painéis gerenciais, relatórios e indicadores de desempenho para subsidiar a tomada de decisão;

VIII – atuar em conjunto com os órgãos municipais competentes na implantação de soluções tecnológicas voltadas à fiscalização municipal;

IX – prestar suporte técnico aos usuários dos sistemas corporativos vinculados à SEFIS;

X – propor soluções de inovação tecnológica e inteligência de dados para aprimoramento das ações de fiscalização; e

XI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 13. Fica incluído o art. 38-I no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 38-I. À Unidade de Capacitação e Desenvolvimento (UCD), subordinada à CGAL, compete:

I – planejar, coordenar e executar programas de formação e aperfeiçoamento profissional;

II – promover cursos, treinamentos, seminários, oficinas e atividades de atualização técnica;

III – elaborar conteúdos, metodologias e materiais didáticos destinados à capacitação dos agentes públicos vinculados ao Sistema Municipal de Fiscalização;

IV – fomentar a integração institucional e o intercâmbio de conhecimentos entre os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Fiscalização;

V – apoiar a implementação da política permanente de educação corporativa prevista na Lei Complementar nº 10.069, de 20 de março de 2026;

VI – promover estudos, pesquisas e ações voltadas ao desenvolvimento institucional e à modernização da atividade fiscalizatória; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 14. Fica incluído o art. 38-J no Decreto nº 21.540, de 2022, conforme segue:

“Art. 38-J. Ao Depósito de Apreensões (DA), UT subordinada à CGAL, compete:

I – promover a guarda dos bens, equipamentos, materiais, mercadorias e demais itens apreendidos no exercício das atividades fiscalizatórias;

II – realizar o controle dos bens, equipamentos, materiais, mercadorias e demais itens apreendidos;

III – promover a movimentação dos bens, equipamentos, materiais, mercadorias e demais itens apreendidos;

IV – assegurar a conservação dos bens, equipamentos, materiais, mercadorias e demais itens apreendidos;

V – promover a restituição dos bens, equipamentos, materiais, mercadorias e demais itens apreendidos, quando cabível;

VI – promover a destinação dos bens, equipamentos, materiais, mercadorias e demais itens apreendidos, observada a legislação aplicável; e

VII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 15. Fica incluído o inc. III no art. 5º do Decreto nº 21.333, de 19 de janeiro de 2022, conforme segue:

“Art. 5º

.....

III – Corregedoria Especializada da Fiscalização Municipal (CEFM).”

Art. 16. Fica incluído o art. 37-A no Decreto nº 22.809, de 22 de julho de 2024, conforme segue:

“Art. 37-A. À Corregedoria Especializada dos Agentes de Fiscalização (CEFM), subordinada à CGMUNI, compete:

I – apurar a responsabilidade administrativa e disciplinar dos Agentes de Fiscalização e servidores lotados na SEFIS;

II – instaurar e conduzir os procedimentos administrativos de sua competência, na forma da legislação aplicável;

III – emitir manifestações e relatórios decorrentes dos procedimentos instaurados;
e

IV – exercer outras atribuições correlatas previstas na legislação e nos regulamentos; e

V – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.”

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de agosto de 2026.

Sebastião Melo
Prefeito de Porto Alegre

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.